



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## *Matérias Selecionadas*



Ano CXLVIII Nº 79

Brasília – DF, quarta-feira, 27 de abril de 2011

**Obs.: As matérias selecionadas e de interesse da SPO estão marcadas em amarelo.**

### Conteúdo:

Página

### SEÇÃO 1

Portaria 918 e 919 .....02 (77)

Retificação – Anexo Portaria 4.087 de 17 de dezembro de 2010 .....03 (78)

### SEÇÃO 2

Sem Matérias Relevantes

### SEÇÃO 3

Sem Matérias Relevantes



## Ministério da Previdência Social

### SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

#### PORTARIAS DE 25 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso IV do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "d", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.001363/2006-31, comando nº 345400600 e juntada nº 345400303, resolve:

Nº 199 - Art. 1º Aprovar a Transferência de Gerenciamento do Plano de Benefícios Naturalprev - CNPB nº 2007.0034-65, do Santander - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada para o Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 2º Autorizar a aplicação do Regulamento do Plano de Benefícios Naturalprev - CNPB nº 2007.0034-65, a ser administrado pelo Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão e as empresas Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG; Gás Natural do Brasil S.A.; Gás Natural São Paulo Sul S.A. e Gás Natural Serviços S.A., na condição de Patrocinadoras do Plano de Benefícios Naturalprev - CNPB nº 2007.0034-65.

Art. 4º Aprovar o "Termo de Rescisão de Convênio de Adesão e Transferência de Gerenciamento do Plano de Benefícios Naturalprev, originalmente administrado pelo Santander - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada para a administração do Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30000.002056/88-93, sob o comando nº 27826742 e juntada nº 345579327, resolve:

Nº 200 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os itens e subitens: 8.1; 8.1.2.1(letra (e)); 8.1.3.1; 8.1.3.3; 8.1.4.1, 8.1.4.3 e as inclusões: 8.1.3.4; 8.1.3.5; 8.1.3.6; 8.1.4.2 e 8.1.4.4, do Regulamento do Plano BP PREV de Contribuição Definida - CNPB nº 1989.0001-18, administrado pela BP PREV - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

#### DESPACHOS DO DIRETOR

Em 25 de abril de 2011

Nº 5 - Processo MPS 44011.000015/2010-02. Interessado: FFMB - Fundação Francisco Martins Bastos Assunto: Retirada de Patrocínio.

Tendo em vista o disposto no inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, no art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010 e nos termos da Análise Técnica nº 058/2011/CGTR/DITEC/PREVIC, de 25 de abril de 2011, HOMOLOGO o pedido de retirada de patrocínio da Refinaria de Petróleo Riograndense S/A, do Plano de Benefícios Fundação Francisco Martins Bastos, CNPB nº 1993.0003-56, administrado pela FFMB - Fundação Francisco Martins Bastos.

Nº 6 - Processo MPS 44011.000016/2010-49. Interessado: FFMB - Fundação Francisco Martins Bastos Assunto: Retirada de Patrocínio.

Tendo em vista o disposto no inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, no art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010 e nos termos da Análise Técnica nº 057/2011/CGTR/DITEC/PREVIC, de 25 de abril de 2011, HOMOLOGO o pedido de retirada de patrocínio da Fundação Francisco Martins Bastos, do Plano de Benefícios Fundação Francisco Martins Bastos, CNPB nº 1993.0003-56, administrado pela FFMB - Fundação Francisco Martins Bastos.

CARLOS DE PAULA

## Ministério da Saúde

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 918, DE 26 DE ABRIL DE 2011

Habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional da Baía de Ilha Grande (RJ).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.747/GM/MS, de 14 de setembro de 2010, que destina recursos financeiros para adaptação de área e aquisição de materiais, mobiliário, e equipamentos tecnológicos para a Central de Regulação Médica de Urgência - SAMU 192, Regional da Baía de Ilha Grande em Angra dos Reis-RJ; e

Considerando a Portaria nº 2.970/GM/MS, de 8 de dezembro de 2008, que institui diretrizes técnicas e financeiras de fomento à regionalização da Rede Nacional SAMU 192, resolve:

Art. 1º Habilitar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU 192 Regional da Baía de Ilha Grande (RJ), conforme Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Angra dos Reis (RJ).

Art. 3º Definir, na forma do Anexo II a esta Portaria, os Municípios que compõem o território de abrangência da Regional da Baía de Ilha Grande/RJ.

Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de janeiro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

#### ANEXO I

Município para Repasse	UF	Central de Regulação	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Angra dos Reis	RJ	01	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00

#### ANEXO II

Nº	MUNICÍPIO
1.	Angra dos Reis
2.	Mangaratiba
3.	Paraty

#### PORTARIA Nº 919, DE 26 DE ABRIL DE 2011

Suspende a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde nos Municípios irregulares na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan) e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009 que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 201/SVS, de 3 de novembro de 2010 que define os parâmetros para monitoramento da regularidade na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan) e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM); e

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos do Bloco de Vigilância em Saúde transferidos para Estados, Distrito Federal e Municípios, resolve:

Art. 1º Suspender a transferência dos recursos financeiros do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde, da competência financeira 2º quadrimestre de 2011, dos Municípios irregulares na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan) e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) de acordo com monitoramento realizado no mês de abril de 2011, relacionados no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

#### ANEXO

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO
RO	110010	Guajará-Mirim
RO	110011	Jaru
RO	110013	Machadinho D'Oeste
RO	110028	Rolim de Moura
RO	110045	Buritis
RO	110150	Seringueiras
AM	130120	Coari
AM	130250	Manacapuru
AM	130380	São Gabriel da Cachoeira
PA	150034	Água Azul do Norte
PA	150125	Bannach
PA	150180	Breves
PA	150200	Cachoeira do Arari
PA	150195	Cachoeira do Piriá
PA	150276	Cumaru do Norte
PA	150304	Floresta do Araguaia
PA	150375	Jacareacanga
PA	150543	Ourlândia do Norte
PA	150555	Pau D'Arco
PA	150560	Peixe-Boi
PA	150610	Primavera
PA	150613	Redenção
PA	150616	Rio Maria
PA	150658	Santa Maria das Barreiras
PA	150670	Santana do Araguaia
PA	150700	Santo Antônio do Tauá
PA	150730	São Félix do Xingu
PA	150775	Sapucaia
PA	150803	Tracuateua
PA	150808	Tucumã
PA	150840	Xinguara
MA	210190	Bequimão
MA	210197	Boa Vista do Gurupi
MA	210430	Godofredo Viana
MA	210520	Igarapé Grande
MA	210620	Luís Domingues
MA	210637	Maranhãozinho
MA	210905	Porto Rico do Maranhão
MA	211167	São Roberto
MA	211174	Senador Alexandre Costa
MA	211178	Serrano do Maranhão
PI	220045	Alvorada do Gurguéia
PI	220070	Anísio de Abreu
PI	220207	Cajazeiras do Piauí
PI	220345	Dom Inocêncio
PI	220480	Ipiranga do Piauí
PI	220490	Isaías Coelho
PI	220500	Itainópolis
PI	220520	Jaicós
PI	220535	João Costa
PI	220600	Marcos Parente
PI	220730	Paes Landim
PI	220740	Palmeira do Piauí
PI	220785	Pavussu
PI	220793	Pedro Laurentino
PI	220870	Redenção do Gurguéia
PI	220887	Ribeira do Piauí
PI	220937	Santa Rosa do Piauí
PI	221065	Sigefredo Pacheco
PI	221080	Simplicio Mendes
CE	230810	Mauriti
CE	230840	Missão Velha
CE	231120	Potengi
RN	240260	Ceará-Mirim
RN	240485	Itajá
RN	240830	Nova Cruz
PB	250400	Campina Grande
PB	250810	Lagoa
PB	250840	Lastro
PB	251030	Nova Palmeira
PB	251210	Pombal
PB	251640	Campo de Santana
PB	251660	Tavares
PB	251675	Tenório
PE	260280	Buíque
AL	270290	Girau do Ponciano
AL	270850	São Luís do Quitunde
BA	290210	Araci
BA	290390	Bom Jesus da Lapa
BA	291070	Euclides da Cunha
BA	291580	Itambé
BA	292200	Mucuri
BA	292525	Ponto Novo
BA	292800	Santaluz
BA	293190	Tucano
MG	310340	Aracuaí
MG	310860	Brasília de Minas
MG	311230	Capelinha
MG	311330	Carangola
MG	311750	Conceição do Mato Dentro
MG	311810	Congonhas do Norte
MG	312090	Curvelo
MG	312100	Datas
MG	312160	Diamantina
MG	312430	Espinosa
MG	312960	Ibiaí
MG	313250	Itamarandiba
MG	313520	Januária
MG	314600	Ouro Fino
MG	315250	Pouso Alegre
MG	316050	Santo Antonio do Rio Abaixo
MG	316590	Senador Modestino Gonçalves
MG	316750	Simão Pereira
ES	320450	Santa Leopoldina
RJ	330115	Cardoso Moreira

RJ	330160	Duas Barras
RJ	330210	Itaocara
SP	350535	Barra do Chapéu
SP	351470	Echaporã
SP	352660	Lavrinhas
SP	354970	São José do Rio Pardo
SP	355395	Tarumã
SP	355495	Tuiuti
PR	412010	Porto Amazonas
SC	420560	Galvão
SC	421530	Salete
RS	430435	Candiota
RS	430590	Coronel Bicaco
RS	430610	Cruz Alta
RS	430740	Esmeralda
RS	431430	Pejuçara
RS	431530	Quaraí
RS	432218	Tupanci do Sul
RS	432300	Viamão
GO	520505	Castelândia
GO	521340	Moiporã
GO	521970	Santa Terezinha de Goiás
GO	522157	Uirapuru
GO	522180	Urutaí
MS	500310	Corguinho
MS	500625	Novo Horizonte do Sul
MT	510269	Canabrava do Norte
MT	510350	Diamantino
MT	510631	Novo Santo Antônio

#### PORTARIA Nº 924, DE 26 DE ABRIL DE 2011

Institui o Grupo Coordenador Nacional da Força-Tarefa para a Avaliação do Funcionamento dos Mamógrafos no Âmbito do SUS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a necessidade de orientar e coordenar a

ação conjunta da União, Estados e Municípios para avaliação e proposição de melhorias para o funcionamento de mamógrafos e das mamografias no âmbito do SUS, resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo Coordenador Nacional da Força-Tarefa para a Avaliação do Funcionamento dos Mamógrafos no Âmbito do SUS, com representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

- Departamento de Atenção Especializada (DAE/SAS/MS);
- Instituto Nacional de Câncer (INCA/SAS/MS);
- Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS/SGEP/MS);
- Departamento de Ouvidoria-Geral do SUS (DOGES/SGEP/MS);
- Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA/MS);
- Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS);

e

- Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS).

Art. 2º Determinar que o Departamento Nacional de Auditoria do SUS coordene o grupo e tome as providências cabíveis para a operacionalização dos trabalhos.

Parágrafo único. O DENASUS, com o apoio técnico da ANVISA e do INCA, deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, ao Grupo instituído pela presente portaria, o roteiro de vistoria a ser utilizado pela Força-Tarefa e o plano operacional para avaliação dos referidos equipamentos no âmbito dos 780 Municípios.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com o prazo de 2 (dois) meses para apresentação do Relatório final contendo recomendações para o pleno funcionamento dos mamógrafos no âmbito do SUS.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 5 de abril de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.157808/2007-38

Operadora: Unimed Ponte Nova Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.

Registro na ANS nº: 343722

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN  
Diretor-Presidente

#### RETIFICAÇÕES

Na Decisão de 07 de abril de 2011, processo n.º 33902.157870/2007-20, publicada no DOU nº 68, em 08 de abril de 2011, seção 1, página 54: onde se lê: "pelo não conhecimento e não provimento do recurso...". leia-se: pelo conhecimento e não provimento do recurso".

Na Resolução Operacional - RO nº 1.022, de 20 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 25 de abril de 2011, Seção 1, página 61, no primeiro parágrafo ONDE SE LÊ: "reunião ordinária de 30 de março de 2011", LEIA-SE: "reunião ordinária de 20 de abril de 2011", e no Artigo 1º ONDE SE LÊ: "prazo máximo de 30 (trinta) dias", LEIA-SE: "prazo máximo de 05 (cinco) dias".

#### AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

#### ARESTO Nº 69, DE 25 DE ABRIL DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 04 de abril de 2011. ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no § 1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada do DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, determinando a extinção do recurso, com julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

SOUZA CRUZ S/A

25351-430837/2006-24 - AIS: 576247/06-2 (002/06) - GPD-TA/ANVISA

Penalidade de multa no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

Diretor-Presidente  
Substituto

#### GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

#### DESPACHO DA GERENTE-GERAL

Em 25 de abril de 2011

A Gerente Geral Substituta da Gerência de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, usando de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, incluída pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009 - publicada no Diário Oficial da União de 14.07.2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AEROLINEAS ARGENTINAS S/A

25751.598528/2009-79 - AIS:778293/09-4 (019/09) CV-PAF/RS

Penalidade de Multa no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

ALCON LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.

25759.229965/2010-87 - AIS:302614/10-1 (045/10) CV-PAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

25759.236561/2010-21 - AIS:311261/10-6 (074/10) CV-PAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

APOTEX DO BRASIL LTDA

25759.203633/2009-89 - AIS:262861/09-9 (275/09) CV-PAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

ARMAZÉNS GERAIS COLUMBIA S/A

25759.706318/2009-62 - AIS:287608/09-6 (053/09) CV-PAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

#### RETIFICAÇÃO

No (Anexo da Portaria nº 4.087/GM/MS, de 17 de dezembro de 2010), publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 244, de 22 de dezembro de 2010, Seção 1, página 70, onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	NU_SUBPROJETO	ESF	VALOR
AL	PIRANHAS	11197317000110002	1	R\$ 200.000,00

leia-se:

UF	MUNICÍPIO	NU_SUBPROJETO	ESF	VALOR
AL	PIRANHAS	11197317000110003	1	R\$ 200.000,00

#### AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

#### DECISÃO DE 19 DE ABRIL DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 290ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 5 de abril de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.046601/2008-10

Operadora: Associação Policial de Assistência à Saúde de Itapetininga

Registro na ANS nº: 406635

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN  
Diretor-Presidente

#### DECISÕES DE 20 DE ABRIL DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 291ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de abril de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.141250/2005-15

Operadora: Caixa de Assistência dos Advogados do Rio de Janeiro - CAARJ

Registro ANS:355879

Auto de Infração n.º 16493 de 08/6/2005.

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, alterando apenas face o princípio da retroatividade da norma mais benéfica, aplicando a penalidade de advertência por infração ao artigo 25 da Lei 9656/98 c/c artigo 58 c/c inciso II do artigo 5º, todos da RN 124/06.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2348, de 7 de dezembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.180957/2003-77

Operadora: Universo Assistência Médica S/C Ltda

Registro: 352616

Auto de infração nº: 10.191 de 8/5/2003

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS pela improcedência da revisão administrativa, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nos termos do inciso V e parágrafo único do artigo 7º da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 290ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 5 de abril de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.046532/2008-44

Operadora: AMESP Sistema de Saúde Ltda.

Registro na ANS nº: 327107

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN  
Diretor-Presidente

#### DECISÃO DE 26 DE ABRIL DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 290ª Reunião de